



PORTARIA Nº 325/2024/CBMSC, de 26 de junho de 2024.

Aprova a sexta edição da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM).

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; no Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021; na Lei Estadual nº 17.202, de 19 de julho de 2017; e no Decreto Estadual nº 1.667, de 7 de janeiro de 2022, conforme processo CBMSC 15533/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a sexta edição da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 303, de 26 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL**

**INSTRUÇÃO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DE SANTA CATARINA (IG 10-03-BM)**

**Florianópolis
Sexta edição - 2024**

SIGLAS E ABREVIATURAS

ASU: Auto socorro de urgência
BBM: Batalhão de Bombeiros Militar
BC: Bombeiro comunitário ou bombeiros comunitários
BCP: Bombeiro civil profissional
BM: Bombeiro Militar
CBM: Companhia de Bombeiros Militar
CBMSC: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
Cmt: Comandante
DE: Diretoria de Ensino do CBMSC **EPI:** Equipamento de proteção individual **GBM:** Grupo de Bombeiros Militar
IN-28: Instrução Normativa nº 28 do CBMSC
OBM: Organização Bombeiro Militar ou Organizações Bombeiro Militar
PBM: Pelotão de Bombeiros Militar
PE: Plano de ensino
PGE: Plano geral de ensino
RFC: Relatório final de curso
RBM: Região de Bombeiros Militar
RUBM: Regulamento de uniformes do CBMSC
TAF: Teste de aptidão física
TBC: Treinamento de bombeiro comunitário

**INSTRUÇÃO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
IG 10-03-BM**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS		
Divisão	Discriminação	Artigo
CAPÍTULO I	DA INSTRUÇÃO E OBJETIVOS	1-3
CAPÍTULO II	DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO À COMUNIDADE	4-8
CAPÍTULO III	DA RELAÇÃO JURÍDICA	9-10
CAPÍTULO IV	DO INGRESSO NO SERVIÇO COMUNITÁRIO	11-14
CAPÍTULO V	DO CONTROLE DO SERVIÇO	15-18
CAPÍTULO VI	DAS VAGAS	19
CAPÍTULO VII	DOS DIREITOS	20
CAPÍTULO VIII	DA ÉTICA E DOS DEVERES	21-22
CAPÍTULO IX	DAS ATIVIDADES	23-24
CAPÍTULO X	DA PROMOÇÃO	25-31
CAPÍTULO XI	DO UNIFORME	32-37
CAPÍTULO XII	DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	38-41
CAPÍTULO XIII	DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	42-44
CAPÍTULO XIV	DO RECONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO	45-46
CAPÍTULO XV	DOS AFASTAMENTOS E REINTEGRAÇÃO	47-48
CAPÍTULO XVI	DOS PROGRAMAS AFINS	49-50
CAPÍTULO XVII	DO SERVIDOR PÚBLICO OU PRIVADO	51-53
CAPÍTULO XVIII	DO CREDENCIAMENTO DE BRIGADISTAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	54
CAPÍTULO XIX	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	55-66
ANEXO A	MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE	
ANEXO B	MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO	
ANEXO C	DECLARAÇÕES	
ANEXO D	PROGRAMAS DE MATÉRIAS DOS TREINAMENTOS DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO – TBC – NÍVEL I E II	
ANEXO E	UNIFORME DO ALUNO BOMBEIRO COMUNITÁRIO	
ANEXO F	DISTINTIVOS DE GRAUS DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO	
ANEXO G	DISTINTIVO DE BCP	

INSTRUÇÃO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA IG 10-03-BM

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A presente instrução geral, com abrangência no território catarinense, estabelece as regras que operacionalizam o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), em consonância com o disposto na Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Lei estadual nº 17.202, de 19 de julho de 2017, definindo a relação formal do voluntário com a Corporação e determina outros aspectos complementares:

- I - cursos de capacitação à comunidade;
- II - normas de ingresso no serviço comunitário;
- III - controle do serviço comunitário;
- IV - vagas de bombeiros comunitários (BC) em cada Organização Bombeiro Militar (OBM);
- V - uniforme, direitos e deveres dos BC;
- VI - promoção e reconhecimento dos BC; VII - atividades e exercício de funções;
- VIII - do servidor público ou privado em exercício profissional na OBM.

Art. 2º Para os fins desta instrução, considera-se:

I - **Agente comunitário de proteção civil:** cidadão capacitado para compor na comunidade uma força organizada de defesa civil, para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres;

II - **Bombeiro comunitário:** cidadão voluntário, capacitado para atuar na prevenção de sinistros de incêndios e acidentes diversos, e ainda auxiliar o CBMSC na coprodução do serviço público, formando na comunidade uma força organizada para reação em situações de emergência e calamidades públicas;

III - **Brigadista particular:** profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de segurança contra incêndio e pânico de acordo com a Instrução Normativa nº 28 do CBMSC (IN-28);

IV - **Brigadista orgânico:** pessoa capacitada por instrutor credenciado no CBMSC para auxiliar nos serviços de prevenção, combate a início de incêndio e salvamento, em caráter voluntário, podendo ser usuário ou funcionário da edificação que exerça outras funções, não sendo remunerado para fins de atuação como brigadista, de acordo com a IN-28;

V - **Organização Bombeiro Militar:** cada um dos órgãos de execução do CBMSC, definido como batalhão, companhia, pelotão ou grupo de bombeiros militar, quando responsável pela formação do BC ou por manter vínculo deste com o CBMSC;

VI - **Serviço comunitário:** todo serviço voluntário desempenhado pelo BC, de acordo com o que preconiza esta instrução e com a Lei federal nº 9.608/98 e a Lei estadual nº 17.202/17.

Art. 3º Os cursos de capacitação da comunidade e o serviço comunitário no CBMSC objetivam a formação de cultura preventiva e reativa frente às emergências, facultando ainda a membros da comunidade a condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos. Dentre os objetivos dos programas, é doutrina:

I - disponibilizar cursos à comunidade ampliando o acesso a conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistros e proteção civil para ação em casos de emergência, em sinistros de incêndios e acidentes diversos, em que existam vítimas em situação de perigo, minimizando os efeitos danosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;

II - criar cultura prevencionista nas comunidades, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida e a redução de vulnerabilidades nessas localidades;

III - promover o engajamento cidadão em prol do bem comum, através da coprodução do serviço público;

IV - formar na comunidade força organizada de defesa civil, para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres; e

V - proporcionar maior interação do Corpo de Bombeiros Militar com a comunidade.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO À COMUNIDADE

Art. 4º As Organizações Bombeiro Militar (OBM) de Santa Catarina oferecerão à comunidade, para fins de cumprimento das finalidades do programa bombeiro comunitário, os seguintes cursos de capacitação:

I - Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE; e

II - Curso de Bombeiros Comunitários – CBC.

Art. 5º O CBAE, estruturado conforme plano pedagógico aprovado pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE), se destina à formação do AGENTE COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO CIVIL E BRIGADISTA ORGÂNICO, capacitando-o a auxiliar a comunidade em casos de emergências.

§ 1º Para a matrícula no CBAE, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais;

II - não ter sido aprovado nesse mesmo curso em alguma OBM do CBMSC;

III - não ter sido excluído de curso anterior promovido pelo CBMSC;

IV - outros requisitos definidos em edital do curso.

§ 2º Candidatos que já foram aprovados no CBAE em outra oportunidade, independentemente do local e período, poderão frequentar o curso apenas na condição de aluno ouvinte, e desde que haja condição favorável a ser analisada pela coordenação do curso.

§ 3º Para ser aprovado no CBAE, o aluno deverá possuir frequência mínima de 75% nas aulas e nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 4º Ao término do curso será divulgada a classificação final, em ordem decrescente de valor estabelecido pela coordenação do serviço comunitário da OBM, com base no desempenho do aluno no CBAE, que leva em consideração:

I - média geral, definida pela soma dos resultados obtidos pela multiplicação da média final de cada disciplina pelo seu índice de carga horária, conforme preconizado nas Instruções Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 40-01-BM);

II - conceito de participação, atribuída pela coordenação do curso, com base na participação do aluno durante as atividades de ensino;

III - em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade.

§ 5º Em cada município sede de OBM operacional, exceto onde forem desenvolvidas exclusivamente às atividades de salvamento aquático e/ou atividade técnica, deverá ser realizado, no mínimo, um CBAE por ano.

Art. 6º O CBC, estruturado conforme plano pedagógico aprovado pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE), se destina à formação do BOMBEIRO COMUNITÁRIO e BRIGADISTA PARTICULAR, curso que o capacita para atuar no auxílio da comunidade em emergências.

§ 1º Para a matrícula no CBC, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ter conceito favorável da coordenação do serviço comunitário da OBM;

II - estar classificado no número de vagas oferecido para o Curso;

III - não ter realizado esse mesmo curso em alguma OBM do CBMSC;

IV - não ter abandonado curso anterior sem motivo justificado ou ter sido excluído;

V - assinar termo de responsabilidade, conforme modelo constante no anexo A desta instrução;

VI - ter no mínimo 18 (dezoito) anos quando do início do estágio operacional; VIII - outros critérios definidos em edital.

§ 2º O critério de classificação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo é estabelecido com base no desempenho, de acordo com o edital específico de cada processo seletivo.

§ 3º Cabe ao aluno do CBC, antes de iniciar qualquer atividade prática que exija esforço físico, notadamente o estágio operacional, passar por inspeção de saúde que ateste a sua condição física, devendo realizar exclusivamente as atividades que não comprometam a sua saúde e integridade física.

§ 4º Para ser aprovado no CBC, o aluno deverá possuir frequência mínima de 75% nas aulas, nota igual ou superior a 7 (sete) e concluir 100% do módulo V e estágio operacional, sendo somente expedido o certificado de conclusão com a titulação para o aluno que tiver atendido a esses requisitos.

§ 5º O tempo necessário para a realização do estágio operacional deverá ser previsto no plano de ensino (PE) do curso, não podendo ser inferior a 3 (três) e nem superior a 6 (seis) meses. O aluno que não o concluir no período estipulado pelo PE, mas for aprovado no curso, poderá receber certificado em data posterior, tão logo completar a carga horária total do estágio, desde que o estágio tenha sido realizado em um período máximo de 1 (um) ano.

§ 6º O estágio operacional poderá ser reduzido para 140 (cento e quarenta) horas quando, na OBM em que estiver sendo realizado o CBC, houver problema estrutural ou técnico, temporário ou permanente, que impeça os alunos do CBC de executar serviços contínuos de até 24 (vinte e quatro) horas. Essa situação deve estar justificada no PE e no relatório final de curso (RFC), devendo o certificado do curso especificar essa carga horária.

§ 7º O candidato que desejar realizar o CBC em OBM diversa daquela em que realizou o CBAE deverá atender aos requisitos deste artigo, devendo ainda ser indicado e encaminhado para a OBM onde pretende cursar o CBC através de ofício de apresentação pela OBM em que cursou o CBAE.

§ 8º Para promover um CBC, a OBM deverá ter realizado, no mínimo, duas edições de CBAE.

§ 9º Participantes que já foram aprovados no CBC em outra oportunidade, independentemente do local e período, poderão frequentar o curso apenas na condição de aluno ouvinte, desde que haja condição favorável a ser analisada pela coordenação do curso.

§ 10. Ao término do curso será divulgada a classificação final, em ordem decrescente de valor estabelecido pela coordenação do serviço comunitário da OBM, com base no desempenho do aluno no CBC, que leva em consideração:

I - média geral, definida pela soma dos resultados obtidos pela multiplicação da média final de cada disciplina pelo seu índice de carga horária conforme preconizado na IG-40-BM;

II - conceito de participação, atribuída pela coordenação do curso, com base na participação do aluno durante as atividades de ensino;

III - em caso de empate, será utilizado o critério de maior idade.

§ 11. Para a aprovação de cada CBC, em específico, a OBM proponente, além de prever o curso no plano geral de ensino (PGE) do CBMSC, deve comprovar, através de informações no PE, a realização de pelo menos duas edições de CBAE.

§ 12. Para fins de comprovação, referente ao parágrafo anterior, podem ser considerados os cursos realizados em outros municípios, desde que o corpo discente também esteja sendo selecionado para integrar o CBC.

Art. 7º No período compreendido entre a homologação da matrícula até a cerimônia de formatura, o participante do CBAE ou CBC é denominado "Aluno".

§ 1º Na condição de aluno, o participante será submetido, no que couber, ao regime escolar previsto na IG 40-01-BM, podendo ser excluído a qualquer tempo, após instauração de processo disciplinar, nos mesmos moldes do previsto no capítulo XII desta instrução.

§ 2º Será excluído do curso o aluno que utilizar-se de meios ilícitos para a realização de qualquer processo de avaliação, cuja comprovação ocorra através de flagrante ou mediante apuração em processo administrativo.

§ 3º Caso seja instituído pela OBM uniforme para os alunos do CBC, deverá ser observado o uniforme especificado no anexo E desta instrução.

Art. 8º A autorização para a realização dos cursos previstos neste capítulo é de responsabilidade da DE, devendo ser observada a IG 40-01-BM no que se refere à prazo, tramitação e modelos de documentos vigentes na Corporação.

§ 1º A exigência que trata o *caput* do artigo atinge também os cursos de capacitação e treinamentos destinados aos bombeiros comunitários, dentre outros afins, desde que previamente aprovados pela DE.

§ 2º No momento da homologação da matrícula nos cursos, a coordenação do curso deverá realizar conferência se algum dos candidatos selecionados consta da relação de participantes impedidos, conforme relação de controle da Coordenadoria de Programas Comunitários, que contém a lista geral de participantes excluídos extraída dos relatórios finais de cada curso já realizado na Corporação.

§ 3º A avaliação de rendimento de aprendizagem deve ser aplicada conforme preconizado na IG 40-01-BM, podendo ser considerados métodos de avaliação aplicáveis ao CBAE e CBC:

- I - Verificação final (VF);
- II - Verificação de segunda chamada (VSC); e
- III - Exame final (EF).

§ 4º Além das verificações citadas no parágrafo anterior, para o CBC também se aplica a verificação corrente (VC), considerando a maior carga horária do curso.

§ 5º O encerramento dos cursos se dá com cerimônia formal do CBMSC, denominada formatura militar, onde serão entregues os certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados.

§ 6º Somente para o aprovado será expedido o certificado de conclusão com a respectiva titulação do curso.

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art. 9º A relação formal entre o prestador do serviço comunitário e o Corpo de Bombeiros Militar é de voluntariado, de acordo com a Lei federal nº 9.608/98 e a Lei estadual nº 17.202/17, sem remuneração e/ou vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, independentemente do período e duração do serviço comunitário prestado.

§ 1º O vínculo no serviço comunitário se efetiva através da celebração do termo de adesão, entre o prestador do serviço comunitário e o ente público, o CBMSC através de suas OBM, onde consta o objetivo e as condições do seu exercício, cuja celebração ocorre após o candidato preencher os requisitos de ingresso, precedendo o início da prestação do serviço comunitário na OBM.

§ 2º O termo de adesão deve ser assinado pelo prestador do serviço comunitário, devendo o representante da OBM, oficial ou graduado comandante da OBM, confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário e, posteriormente, também assinar o referido termo.

§ 3º O termo de adesão assinado pode ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, devendo a OBM manter em registro o documento original, onde estará consignado o período em que o documento produziu efeitos.

§ 4º Quando a iniciativa da rescisão do termo de adesão for oriunda do CBMSC, será instaurado procedimento pelo coordenador do serviço comunitário da OBM, que comunicará formalmente ao prestador do serviço comunitário o motivo embasado nesta instrução geral, oferecendo 72 (setenta e duas) horas para contraditório. Em havendo manifestação do interessado, a solução final será expedida pelo coordenador do serviço comunitário da OBM, com ciência ao comandante da OBM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da autoridade competente. Não havendo manifestação, a rescisão será efetivada

sem julgamento do mérito.

§ 5º Sempre que houver razões disciplinares, a rescisão do termo de adesão deverá ser precedida por um processo disciplinar, conforme abordado no capítulo XII desta instrução.

§ 6º A relação jurídica formalizada através do termo de adesão implica em que sejam cumpridas todas as obrigações estabelecidas entre as partes, sob pena de rescisão do referido termo.

Art. 10. O prestador do serviço comunitário no CBMSC, de acordo com as normas determinadas nesta instrução, é denominado bombeiro comunitário (BC), podendo se encontrar em uma das duas situações:

I - Ativo: quando em atividade dentro do CBMSC, cumprindo os seus deveres e no gozo de seus direitos previstos nesta instrução; e

II - Inativo: quando, após ter sido declarado BC e exercido funções como tal, deixar de cumprir carga horária mínima para o semestre, encontrando-se afastado, temporária ou definitivamente, da prestação facultativa do serviço comunitário.

Parágrafo único. Bombeiro comunitário é denominação exclusiva do prestador do serviço comunitário, sendo proibido o vínculo profissional ou a remuneração de pessoa nessa condição e com essa denominação.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO SERVIÇO COMUNITÁRIO

Art. 11. O ingresso como bombeiro comunitário na OBM observará a existência de vaga na cidade onde o candidato intencione prestar o serviço comunitário e dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais e serviço militar para candidatos do sexo masculino;

II - assinar o termo de adesão ao serviço comunitário (anexo B);

III - assinar declaração e autorização conforme modelo padronizado (anexo C);

IV - estar classificado no número de vagas disponível na OBM, conforme art. 19 desta instrução geral;

V - gozar de bom conceito e irrepreensível conduta perante à comunidade;

VI - ter sido aprovado no CBC, promovido pela OBM onde pretende ingressar;

VII - ter sido considerado apto para prestação do serviço comunitário;

VIII- estar em dia com seus deveres eleitorais; e

IX- fornecer cópia de carteira de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência.

§ 1º O candidato deverá obter e fornecer toda a documentação solicitada pela Corporação para encaminhar o seu ingresso como prestador de serviço comunitário.

§ 2º A omissão, falsificação ou adulteração de documentos ou informações prestadas para o ingresso no serviço comunitário implicará, a qualquer tempo, na nulidade do ato de ingresso e na rescisão do termo de adesão.

§ 3º Cursos equivalentes ao CBAE e CBC realizados em outras corporações podem ser homologados, integral ou parcialmente, pela Coordenadoria de Programas Comunitários mediante requerimento devidamente instruído pelo interessado, desde que exista compatibilidade de currículos e, no caso específico do CBC, desde que complementada a formação com a realização dos módulos V e VI.

§ 4º Não será admitida inscrição de prestador de serviço comunitário desligado anteriormente de curso de capacitação ou do serviço comunitário do CBMSC por transgressão disciplinar prevista nesta instrução.

§ 5º O candidato que optar por ingressar no serviço comunitário do CBMSC deve estar ciente que esse ingresso é facultativo, mas, se o fizer, estará se comprometendo a atuar pelo menos durante um semestre como BC, considerando o investimento da Corporação na aquisição

de uniformes e despesas administrativas para esse fim.

§ 6º Por ser um compromisso a atuação de pelo menos um semestre após a adesão ao serviço comunitário, o BC que não completar 120 horas de serviço comunitário nos primeiros seis meses após formado, sem causa justificável, terá seu termo de adesão rescindido.

Art. 12. Durante a prestação do serviço comunitário, o BC deve realizar somente as atividades que não comprometam a sua saúde e integridade física.

Parágrafo único. O BC que tiver qualquer restrição física poderá prestar serviço comunitário, desde que haja função de interesse da OBM a ser desenvolvida, sendo vedado o apoio de forma direta nas ocorrências emergenciais.

Art. 13. Todo BC, quando ingressar no serviço comunitário no CBMSC, prestará o compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente dos deveres da função manifestando a sua disposição de bem cumpri-los.

Art. 14. O compromisso a que se refere o artigo anterior será prestado solenemente, perante a bandeira nacional, nos seguintes termos: “Ao ingressar no serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como bombeiro comunitário, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral e da razão, honrar o meu nome, cumprir rigorosamente as normas da Corporação e me dedicar ao socorro da comunidade”.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DO SERVIÇO

Art. 15. Todo comandante de OBM deverá nomear um coordenador e uma estrutura de coordenação do serviço comunitário, observando que a função de coordenador é exclusiva de bombeiro militar (BM) da sede da OBM.

§ 1º A coordenação, sempre que possível, possuirá mais de um membro, sendo estimulada a presença de um membro da coordenação todos os dias na OBM, em cada guarnição de serviço.

§ 2º O comandante da OBM poderá, a seu critério, designar BCP ou BC para compor a coordenação do serviço comunitário.

Art. 16. O coordenador e a coordenação do serviço comunitário da OBM têm por atribuições a gestão das atividades dos bombeiros comunitários, assim estabelecidas:

I - responsável pela comunicação institucional entre a corporação e os bombeiros comunitários;

II - manter cadastro completo dos bombeiros comunitários ativos e inativos da OBM; III - manter motivados e atuantes os bombeiros comunitários;

III - realizar o controle dos serviços prestados pelos bombeiros comunitários contendo os dias e horas dos serviços comunitários prestados;

IV - controlar requisitos, promover avaliações e levantar os aptos para promoção;

V - adequar a quantidade de edições de CBAE conforme a demanda existente e a viabilidade logística para realização, tomando o cuidado de promover, no mínimo, uma edição por ano no município;

VI - planejar a realização de CBC sempre que atender aos requisitos e quando necessário; VIII - promover a disciplina e encaminhar a aplicação da Instrução disciplinar;

VII- coordenar o apoio logístico para manutenção do serviço comunitário, como uniformes, materiais de consumo, equipamentos de proteção e instalações físicas;

VIII- promover a avaliação dos candidatos ao ingresso no serviço comunitário na Corporação;

IX- elaborar a escala mensal de serviço comunitário, de acordo com o padrão de turno mínimo estabelecido, até o 25º dia do mês em curso, para o mês subsequente, ajustando as datas quando o BC solicitar a alteração, observando que, enquanto o BC não cumprir a quantidade

mínima de serviços semestrais, a escala deverá ser remarcada, não cancelada ou transferida sem data;

X - elaborar escala semestral de serviços, sempre que possível, para organizar as demandas e disponibilidades dos bombeiros comunitários, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas de prestação de serviço comunitário para cada bombeiro comunitário ativo;

XI - verificar, todo final de semestre, quem são os bombeiros comunitários que permanecem ativos, atualizando os dados e providenciando o recolhimento dos uniformes dos inativos;

XII - informar, tão logo seja possível, para a Coordenadoria de Programas Comunitários, todas as exclusões de BC do serviço comunitário, quando se der por razões disciplinares;

XIII - outros necessários à perfeita harmonia e manutenção dos bombeiros comunitários na Corporação.

Art. 17. O comandante do batalhão deverá nomear um oficial de sua área para realizar as funções de coordenador de programas comunitários em sua unidade, para gestão integrada da área.

§ 1º A função do oficial coordenador de programas comunitários no batalhão é de assessoria ao comandante da unidade no controle dos cursos, certificações e políticas institucionais afins, além de ser a referência para orientação de todos os bombeiros militares da circunscrição que atuam na área.

§ 2º Cabe ao Comandante do BBM, assessorado pelo oficial coordenador de programas comunitários, viabilizar e coordenar o cumprimento desta instrução em sua circunscrição, com destaque para a obrigatoriedade mínima de realização de um CBAE por ano em cada município sede de OBM operacional.

Art. 18. A Coordenadoria de Programas Comunitários, vinculada ao Subcomando-Geral do CBMSC, possui a missão de assessorar o Comando-Geral da Corporação na definição de estratégias relacionadas com o estímulo e potencialização do serviço comunitário, cabendo, ainda, zelar pelo cumprimento do disposto nesta instrução, bem como acompanhar, orientar e fiscalizar, sempre que necessário, as atividades desenvolvidas pelas coordenações locais.

Parágrafo único. Compete também à Coordenadoria de Programas Comunitários a definição e padronização de projetos e programas de responsabilidade sociais que serão implementados, com o objetivo de desenvolver a cultura de prevenção a sinistros na sociedade, além de outras atribuições mencionadas nesta instrução.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 19. Para fins de manter o equilíbrio administrativo, técnico e financeiro, fica estabelecido que cada OBM poderá manter na situação de ativos um número limitado de bombeiros comunitários, que permita cumprir os objetivos estabelecidos do serviço comunitário no CBMSC.

§ 1º A quantidade de vagas, de acordo com o nível de cada OBM, fica estabelecida da seguinte forma:

I - BBM: 200 (duzentas) vagas;

II - CBM: 150 (cento e cinquenta) vagas;

III - PBM: 100 (cem) vagas;

IV - GBM: 80 (oitenta) vagas.

§ 2º O quantitativo estabelecido somente poderá ser alterado com autorização expressa do Comando-Geral do CBMSC, por solicitação fundamentada do Comandante do BBM de circunscrição da OBM.

§ 3º A Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC e o comando de BBM manterão registro de controle dos bombeiros comunitários ativos e inativos em cada Unidade BM, assim como, cadastro das pessoas da comunidade que realizaram o CBAE, CBC e demais cursos

relacionados aos projetos sociais.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 20. São direitos do BC:

- I - atuar nas equipes de socorro à comunidade, em apoio aos bombeiros militares na realização dos atendimentos emergenciais, auxílios e de prevenção de eventos;
- II - utilizar o título, uniforme padrão e distintivos de identificação do seu nível no uniforme;
- III - passar à condição de BC inativo, quando desejar deixar o serviço ativo;
- IV - retornar à situação de ativo, de acordo com as normas desta instrução;
- V - ser promovido sempre que cumprir os requisitos regulamentares;
- VI - receber uniforme para atuar como BC;
- VII - participar uniformizado de desfiles cívicos nos quais o CBMSC esteja participando;
- VIII - participar das confraternizações, eventos e competições promovidas pela Corporação ou em que esta faça parte;
- IX - ter registrado seu histórico de capacitação e trabalho comunitário, podendo obter cópia do mesmo;
- X - participar das escalas de serviço comunitário, mensalmente, no período mínimo estipulado, em datas previamente programadas de acordo com sua disponibilidade;
- XI - realizar os treinamentos e capacitações planejadas e direcionadas ao aperfeiçoamento dos bombeiros comunitários sob supervisão da coordenação do serviço comunitário da OBM;
- XII - receber homenagem fúnebre em caso de falecimento;
- XIII - direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 21. São demonstrações de ética, obrigatórias ao BC:

- I - apresentar, quer em atividade ou não, um sentimento de dignidade própria que o leve a merecer e manter a consideração de todas as pessoas;
- II - portar-se com discrição, observando as normas de boa educação;
- III - praticar a camaradagem e desenvolver de forma permanente o espírito de cooperação;
- IV - exercer com dedicação as funções que lhe forem confiadas;
- V - respeitar todos os pares e profissionais com quem atuar;
- VI - ter a verdade como regra e fundamento de dignidade pessoal;
- VII - zelar pelo bom nome do CBMSC;
- VIII - cumprir seus deveres de cidadão;
- IX - abster-se de utilizar do serviço comunitário para obter facilidades ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- X - cumprir os regulamentos da atividade de BC.

Art. 22. São deveres do BC:

- I - prestar no mínimo 120 horas de serviço comunitário em cada semestre, considerando que o primeiro semestre de cada ano se inicia em 1º de janeiro e o segundo em 1º de julho;
- II - quando à disposição no serviço comunitário, apresentar-se correto, pontual e consciente de suas responsabilidades como BC;
- III - utilizar uniformes de acordo com o que preceitua esta instrução;
- IV - quando uniformizado, comparecer sempre asseado e com boa apresentação pessoal. Para o homem, barba feita, cabelo curto e sem acessórios que possam causar acidentes na atividade. Para a mulher, cabelo curto ou preso e sem acessórios que possam causar

acidentes na atividade;

V - cumprir as escalas de serviço comunitário nos dias e horários para as quais se voluntariou;

VI - apresentar, antecipadamente, justificativa da eventual necessidade de ausência do serviço, atividade ou evento do qual deveria tomar parte;

VII - durante os serviços de prontidão, somente se afastar de sua função com o consentimento do comandante do socorro da OBM;

VIII - comunicar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecer a evento ou serviço para o qual tenha se voluntariado, providenciar substituto, ou ainda, solicitar a transferência da data à Coordenação;

IX - respeitar as normas e regulamentos do CBMSC, bem como, as convenções sociais;

X - não envolver o CBMSC em atividades político-partidárias, afastando-se de suas atividades junto à Corporação nos prazos estabelecidos pela lei eleitoral, quando estiver concorrendo a cargo eletivo;

XI - comunicar ao Coordenador os atos de transgressão de normas cometidos por bombeiros comunitários e profissionais, visando a preservação da OBM e de seus membros;

XII - assumir e desempenhar com dedicação as funções em que esteja nomeado;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos relativos a sua atividade como prestador de serviço comunitário;

XIV - respeitar as ordens legais estabelecidas na OBM para a realização do serviço comunitário;

XV - restituir ao CBMSC, em caso de afastamento ou inatividade, todos os uniformes, materiais ou identificações utilizados ou recebidos, mesmo que tenham sido adquiridos com recursos próprios, exceto quando formalmente autorizados em contrário. O BC que formalizar pedido de afastamento com prazo determinado de até 2 (dois) semestres poderá permanecer com a posse dos seus uniformes no período.

§ 1º É vedado ao BC se identificar como prestador de serviço comunitário, não estando no pleno exercício da atividade de BC, bem como é vedado o recebimento, a qualquer título, de remuneração pela prestação do serviço comunitário.

§ 2º O BC que não tiver condições de prestar as 120 horas semestrais de serviço comunitário poderá requerer ao Coordenador do Serviço Comunitário a redução temporária em até 50%, desde que tenha cumprido, de forma integral e sem qualquer redução, suas obrigações no semestre anterior.

§ 3º Na OBM em que houver limitação de estrutura de aquartelamento ou logística, que afete todos ou um grupo de bombeiros comunitários, o comandante da OBM poderá estabelecer, para esse grupo, critérios para a redução do cumprimento da jornada mínima em até 50%, enquanto perdurar a limitação.

§ 4º O BC que apresentar atestado médico, que o impeça de cumprir escalas do serviço comunitário por um determinado período, terá como carga horária mínima de prestação de serviços comunitários no semestre a quantidade de 120 horas diminuída de 10 horas para cada quinze dias de afastamento.

§ 5º A jornada de serviço comunitário não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto nos casos de solicitação e autorização do comandante da OBM.

§ 6º O turno mínimo para o qual o BC pode se colocar à disposição do serviço comunitário através da escala é de 4 (quatro) horas, facultado ao Comandante da OBM determinar um turno mínimo diferenciado de até 12 (doze) horas, conforme eventuais peculiaridades dos serviços a serem desempenhados em cada OBM.

§ 7º Por conveniência ou necessidade da OBM, o BC pode ser empregado em alguma atividade extraordinária, durante um período de tempo inferior ao turno mínimo estabelecido por esta instrução ou pelo comandante da OBM.

§ 8º Na eventualidade do BC não conseguir cumprir fielmente o previsto na escala de serviço comunitário, seja antecipando ou seja postergando o término do seu serviço, o fato deverá ser repassado ao coordenador do serviço comunitário da OBM, com a devida justificativa, para

que o cômputo de horas condiga com a realidade, devendo o registro ser realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

§ 9º Sempre que o início de um determinado período não coincidir com o disposto no inciso I do caput deste artigo, nos casos em que o BC está ingressando ou reingressando no serviço comunitário, o BC tem a obrigação de prestar, sem qualquer direito à redução, 120 horas nos seis meses subsequentes, devendo os próximos períodos de contagem levar em consideração, obrigatoriamente, o estabelecido naquele dispositivo, ou seja, o BC que (re)ingressar no serviço comunitário no dia 1º de março tem até o final de agosto para cumprir essas 120 horas de serviço porém, as horas cumpridas em julho e agosto também serão consideradas para o controle de horas do segundo semestre do ano.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES

Art. 23. Cabe ao BC assumir as atividades para as quais tenha sido nomeado, desempenhando-as com empenho e dedicação.

Art. 24. As atividades a que estão sujeitos os bombeiros comunitários dentro do CBMSC serão preenchidas, prioritariamente, pelo BC de maior grau, desde que preenchidos os requisitos para o exercício.

§ 1º O BC de maior grau pode abrir mão da precedência, desde que se manifeste.

§ 2º As atividades operacionais na corporação serão estabelecidas pela coordenação do serviço comunitário na OBM, de acordo com o previsto nesta instrução.

CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO

Art. 25. O BC, no gozo de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres, se habilita ao acesso na estrutura hierárquica do serviço comunitário no CBMSC, em conformidade com o que preceitua esta instrução.

Parágrafo único. A evolução nos graus como BC ocorre de forma seletiva, gradual, crescente e contínua.

Art. 26. Fica estabelecido em dez o número de graus de níveis hierárquicos do bombeiro comunitário, como identificação de sua carreira dentro do serviço comunitário, alcançado em função de sua capacitação, mérito e trabalho no serviço comunitário, na seguinte estrutura:

- a) 10º grau - BC Pleno classe 1;
- b) 9º grau - BC Pleno classe 2;
- c) 8º grau - BC Pleno classe 3;
- d) 7º grau - BC Sênior classe 1;
- e) 6º grau - BC Sênior classe 2;
- f) 5º grau - BC Sênior classe 3;
- g) 4º grau - BC Júnior classe 1;
- h) 3º grau - BC Júnior classe 2;
- i) 2º grau - BC Júnior classe 3;
- j) 1º grau - BC.

Parágrafo Único. Os níveis hierárquicos estão discriminados em ordem decrescente, do maior nível, o 10º grau, constante na alínea “a” deste artigo, ao menor, o 1º grau na escala, estabelecido na alínea “j”.

Art. 27. Para galgar os graus, previstos conforme o artigo anterior, o BC deve atender aos pré-requisitos para o grau superior, de forma progressiva, passando por todos os graus hierárquicos.

§ 1º Para as promoções ao 2º grau e superiores, previstas da letra “i” até a letra “a” do artigo anterior, os pré-requisitos a serem cumpridos em cada grau são os seguintes:

I - ser aprovado em exame intelectual ou ter participado, no grau em que se encontra, de atividades de instrução de no mínimo 20 (vinte) horas/aula;

II - possuir 250 (duzentas e cinquenta) horas de serviço comunitário prestados no grau;

III - não ter sofrido sanção de suspensão nos últimos doze meses;

IV - ter conceito e parecer favorável da coordenação do serviço comunitário;

V - possuir, no mínimo, um ano no grau.

§ 2º Exclusivamente para acesso ao 5º grau – BC Sênior Classe 3, deve possuir como requisito ter realizado o treinamento de bombeiro comunitário nível I – TBC-I, com duração de 20 (vinte) horas/aula, conforme programa de matérias previsto no ANEXO D, podendo ser realizado em qualquer dos graus anteriores.

§ 3º Exclusivamente para acesso ao 10º grau - BC Pleno Classe 1, deve possuir como requisito ter realizado o treinamento de bombeiro comunitário nível II – TBC-II, cuja carga-horária e programa de matérias encontram-se no ANEXO D desta instrução, sendo compatível com o que prevê a IN-28 – Brigada de Incêndio, para habilitação de instrutor de brigadista, curso este que pode ser realizado a partir do 5º grau.

§ 4º Para credenciamento do BC como instrutor de brigadista, a conclusão do TBC-II preenche o requisito de capacitação mínima necessária, sendo necessário, porém, ser aprovado na avaliação teórica, conforme previsto na IN-28.

§ 5º Na eventualidade de não ter sido ofertado a tempo ao BC o TBC-I, o mesmo poderá ser promovido ao 5º grau, porém, tão logo as atividades de ensino sejam ofertadas, o requisito será exigido para a promoção seguinte.

§ 6º O requisito previsto no § 3º deste artigo será exigido somente a partir do terceiro ano de vigência da presente instrução, ou tão logo o curso seja promovido pela primeira vez na OBM.

§ 7º Podem ser consideradas como atividades de instrução as participações de bombeiros comunitários em apoio às instruções realizadas pelos bombeiros militares, inclusive ao TBAE e CBC, ou instrução para os programas afins, desde que devidamente homologadas pela coordenação do serviço comunitário da OBM.

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV devem ser cumpridos pelos candidatos até 15 dias antes da data da promoção.

§ 9º As provas de avaliação para promoção devem ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 28. A promoção se dá ao grau imediatamente superior sempre que o BC atender aos pré-requisitos necessários, por meio de ato do comandante da OBM, devendo o promovido receber os seus distintivos do novo grau na primeira data de promoção, preferencialmente em ato solene.

§ 1º Caso a entrega dos novos distintivos ocorra em data diversa da que o BC tem direito, a portaria que aprova a promoção deve contemplar a data correta, mesmo que de forma retroativa.

§ 2º Na eventualidade de ser identificada a falta de processamento adequado das promoções de seus bombeiros comunitários por um determinado período, cabe ao coordenador do serviço comunitário realizar levantamento que contemple cada uma das promoções preteridas, a fim de propor confecção de portaria que corrija a situação.

Art. 29. As datas de promoção são aquelas que marcam comemorativamente eventos alusivos ao CBMSC e às relativas a cada OBM, sendo elas:

I - 4 de maio – dia internacional do Bombeiro;

II - 2 de julho – dia nacional do Bombeiro;

III - 26 de setembro – aniversário do CBMSC;

IV - 5 de dezembro – dia internacional do voluntariado; e

V - data do aniversário da OBM com a qual o BC possui vínculo.

Parágrafo único. A coordenação do serviço comunitário da OBM deverá se reunir de 7 a

15 dias antes de cada data de promoção, a fim de avaliar os aptos para promoção.

Art. 30. A promoção pode ocorrer, ainda, pela realização de ato meritório, comprovado pela coordenação do serviço comunitário e homologado pelo comandante da OBM, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 27 desta instrução, porém sempre em data de promoção.

Art. 31. As divisas do grau são utilizadas pelo BC em seu uniforme, em ambas as mangas dos uniformes, abaixo do distintivo do BC e da bandeira do município sede da OBM, sendo confeccionadas de acordo com o previsto nesta instrução.

CAPÍTULO XI DO UNIFORME

Art. 32. Os uniformes de bombeiro comunitário são padronizados em todo o estado de Santa Catarina, assim como os seus distintivos, e devem ser utilizados exclusivamente pelo BC formado enquanto ativo no serviço comunitário do CBMSC.

§ 1º Os uniformes devem ser confeccionados de acordo com as especificações técnicas publicadas pela Corporação.

§ 2º A Coordenadoria de Programas Comunitários pode, a seu critério, exigir certificação, amostras, especificações técnicas e laudos comprobatórios dos tecidos e peças de uniforme, a fim de atender ao padrão exigido pelo CBMSC.

§ 3º A Coordenadoria de Programas Comunitários é responsável por manter atualizado o manual de uniformes dos participantes de curso e do BC, com base nas especificações técnicas publicadas pela Corporação.

§ 4º Aplica-se o previsto no caput do artigo aos equipamentos de proteção individual (EPI) recebidos pela OBM.

Art. 33. Os uniformes podem ser usados pelo BC em:

- I - atividades de serviços comunitários prestados ao CBMSC;
- II - em solenidades promovidas por OBM ou nas quais a corporação participe;
- III - nos eventos públicos em que a corporação participe oficialmente;
- IV - atividades não previstas na instrução, desde que autorizadas formalmente pelo coordenador do serviço comunitário.

Art. 34. É proibido o uso do uniforme de BC:

- I - em reuniões ou em qualquer manifestação de caráter político-partidário;
- II - quando estiver afastado ou excluído do serviço comunitário do CBMSC;
- III - na realização de atividades particulares ou que não tenham relação com o serviço comunitário no CBMSC;
- IV - em bailes e festividades sem relação com o serviço comunitário no CBMSC, a não ser que tenha sido autorizado pelo coordenador do serviço comunitário;
- V - por participante de qualquer outro programa comunitário do CBMSC, mesmo que seja afim ao programa bombeiro comunitário.

Art. 35. Os uniformes do BC pertencem ao serviço comunitário do CBMSC e deverão ser restituídos à Corporação, em caso de afastamento ou inatividade, mesmo que tenham sido adquiridos com recursos próprios, exceto quando formalmente autorizados em contrário.

§ 1º O BC que formalizar pedido de afastamento com prazo determinado de até 2 (dois) semestres poderá permanecer com a posse dos seus uniformes no período.

§ 2º A aquisição e confecção de uniformes não operacionais, bem como sua utilização, dependem de prévia autorização do coordenador de serviço comunitário da OBM, tendo em vista que se destinam a ocasiões específicas.

Art. 36. O BC somente pode receber e passar a utilizar o uniforme padrão após a realização do compromisso, previsto nos artigos 13 e 14 desta instrução.

Art. 37. O BC somente poderá utilizar brevês no uniforme referentes aos cursos em que for aprovado, os quais deverão estar normatizados e homologados pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE).

§ 1º Os brevês de cursos que podem ser utilizados pelo BC terão, para cada caso, estudo e justificativa pela coordenação, que emitirá parecer, favorável ou não.

§ 2º O uso de brevês, medalhas e distintivos pelo BC obedecerá o prescrito na instrução de uniformes do CBMSC (RUBM) no que couber.

CAPÍTULO XII DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 38. A disciplina consciente é obrigação de todo BC, que deve prezar pelo cumprimento das normas e ordens, pelo bom relacionamento com os companheiros e com toda a comunidade.

Art. 39. Considera-se transgressão o não cumprimento dos deveres previstos nesta instrução, das normas e das ordens estabelecidas nas OBM, que possam resultar em prejuízo da atividade de bombeiro, da corporação ou do grupo onde está inserido o BC.

Art. 40. O BC que deixar de cumprir com as suas obrigações e transgredir a disciplina está sujeito à aplicação das sanções previstas de acordo com o que segue:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

§ 1º A advertência que trata o inciso I deste artigo é a forma mais branda de sanção e consiste numa correção cujo objetivo é dar conhecimento ao BC que cometeu uma transgressão e das implicações que podem advir em caso de reincidência, devendo ser registrada e arquivada em sua pasta de alterações.

§ 2º A suspensão que trata o inciso II deste artigo é a cessação temporária dos direitos previstos no art. 20 desta instrução geral, exceto o previsto no inciso XII. É a sanção a ser aplicada em dias, sempre em quantidade múltipla de 30, limitada a 180 (cento e oitenta) dias:

I - em caso de reincidência de transgressão punida com advertência; ou

II - quando praticada pelo BC quaisquer transgressões que não impliquem em exclusão, independentemente de possuir ou não registros de sanções anteriores.

§ 3º A exclusão que trata o inciso III deste artigo é a cessação definitiva do vínculo entre o prestador do serviço comunitário e o CBMSC. É a sanção a ser aplicada, independentemente de possuir ou não registros de sanções anteriores, quando:

I - o BC cometer transgressões que orientem suspensão acima de 180 dias;

II - o BC vier a ser condenado à pena restritiva de liberdade por período igual ou superior a dois anos por crime de qualquer natureza; ou

III - o BC cometer prática de ato contra a moral pública ou pundonor militar, que caracterize seu autor como indigno de participar das atividades da Corporação.

§ 4º A sanção ao BC se dará sempre por escrito e individualmente, sem divulgação aos demais integrantes da Corporação, somente aplicada com o devido processo disciplinar, após ter sido oferecido ao investigado um prazo de 5 (cinco) dias para sua manifestação, resguardando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório ao acusado, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 5º A instauração de processo disciplinar e sua solução é de competência do coordenador de serviço comunitário, que poderá nomear outro BM como encarregado, delegando-lhe poderes para realizar os atos investigatórios necessários para apuração dos fatos,

podendo ser BM mais antigo, desde que mediante relação pré-definida pelo Comandante da OBM.

§ 6º Além do coordenador de serviço comunitário, são competentes para instaurar processo disciplinar em desfavor de BC, no caso de haver algum tipo de impedimento por parte do coordenador, os comandantes de OBM, até o nível de comandante de RBM, devendo os eventuais recursos serem direcionados para as autoridades imediatamente superiores.

§ 7º Os recursos às decisões dos processos administrativos instaurados, excepcionalmente, pelo comandante de RBM serão apreciados pelo Subcomandante-Geral do CBMSC.

§ 8º O BC pode recorrer da decisão administrativa do coordenador do serviço comunitário, sempre por escrito, através de peça administrativa denominada recurso disciplinar, devendo fazê-lo ao comandante da OBM, quando apresentará as informações complementares e justificativas para o julgamento do recurso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido cientificado da solução do processo disciplinar.

§ 9º É vedado ao BC prestar serviço comunitário na OBM até a conclusão do processo disciplinar, exceto por solicitação do coordenador e autorização do comandante da OBM, sendo concedido somente nos casos em que não houver prejuízo ao grupo e ao processo de investigação.

§ 10. Os processos disciplinares instaurados para apurar eventuais transgressões são arquivados sem conclusão no momento em que se registrar o pedido de afastamento definitivo do serviço comunitário do processado, ou quando deixar o processado de prestar as informações no processo disciplinar no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificado.

§ 11. Arquivado o processo disciplinar sem conclusão, o coordenador do serviço comunitário da OBM realizará a rescisão do termo de adesão ao serviço comunitário do BC com base nesse dispositivo, exceto nos casos em que os fatos alegados não sejam classificados como graves, podendo o coordenador optar pela aplicação de uma sanção de advertência ou suspensão, possibilitando ao BC a permanência no serviço ativo.

Art. 41. O aluno do CBAE ou do CBC, bem como o aluno dos programas afins ao programa bombeiro comunitário, pode ser submetido, no que couber, aos termos previstos nos artigos 38 ao 40 desta instrução, podendo ser excluído a qualquer tempo, após instauração de processo administrativo específico.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Art. 42. Na execução de atividades emergenciais, para proteção de sua integridade física e da exposição direta a riscos de competência dos bombeiros militares, o BC somente poderá atuar em apoio aos bombeiros profissionais, que possuem a missão constitucional e responsabilidade legal para a função.

Parágrafo Único. Os serviços comunitários que o BC pode e deve desenvolver, e que estarão especificados no termo de adesão, são os seguintes:

- I - operação e condução de viaturas;
- II - execução de atividades de defesa civil;
- III - apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;
- IV - auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;
- V - auxílio no atendimento pré-hospitalar;
- VI - auxílio nas atividades de resgate veicular;
- VII - apoio na central de operações (telefonia e radiocomunicação);
- VIII - auxílio em outras atividades operacionais emergenciais e atendimentos diversos;
- IX - auxílio nas prevenções em eventos públicos;
- X - execução do preparo das refeições da equipe de prontidão;
- XI - auxílio na realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizados na atividade de prontidão, bem como das instalações físicas;

- XII - participação em cursos e treinamentos operacionais;
- XIII - participação em solenidades ou eventos diversos organizados pela OBM; e
- XIV - apoio como instrutor e/ou monitor nos programas afins ao programa bombeiro comunitário.

Art. 43. O BC que, habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro, opcionalmente, eventual e mesmo que emergencialmente, vier a atuar como motorista de viaturas pertencentes ao Estado ou Município, deve ter ciência que cabe ao motorista o cumprimento das normas de trânsito e que, como motorista habilitado, será responsabilizado por notificações e acidentes que vier a provocar.

Art. 44. Para efeito de cômputo do serviço comunitário, também pode ser assim considerado o período em que o BC desempenhar atividades administrativas nas seções da OBM e/ou associação comunitária parceira em cada cidade, em cargos ou funções de diretoria e conselho fiscal, bem como em atividades de instrução, seja auxiliando o corpo docente ou na condição de aluno e, ainda, em atividades de cunho cultural promovidas pelo CBMSC, incluídas as realizadas na banda de música.

CAPÍTULO XIV DO RECONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO

Art. 45. O reconhecimento formal dos bons serviços prestados pelo BC à comunidade e à corporação é uma forma de valorização destacada que deve ser continuamente promovida pelo coordenador do serviço comunitário e pelo comando da OBM.

Parágrafo único. Os atos, ações e atividades de destaque, realizadas pelo BC, deverão ser objeto de análise permanente e formalmente reconhecida quando houver relevância, através das seguintes manifestações:

- I - referências elogiosas publicadas em Boletim Interno e outros meios de divulgação;
- II - condecorações por serviços prestados;
- III - promoção, sempre que satisfizer os requisitos.

Art. 46. O BC poderá utilizar a continência como gesto de cumprimento e em respeito aos símbolos nacionais.

CAPÍTULO XV DOS AFASTAMENTOS E REINTEGRAÇÃO

Art. 47. O afastamento do serviço comunitário no CBMSC decorre da ação ou omissão do BC e pode ser:

- I - a pedido; ou
- II - ex-officio.

§ 1º O afastamento a pedido pode ser concedido ao BC a qualquer momento, desde que o pedido seja formalizado pelo interessado, podendo ser pelo período de um a seis semestres.

§ 2º Terminado o período de afastamento de que trata parágrafo anterior, o mesmo pode ser renovado, desde que autorizado pelo coordenador de serviço comunitário, quando deverão ser atualizados os registros do BC.

§ 3º O afastamento ex-officio ocorre quando o BC:

- I - deixar de cumprir com suas obrigações no serviço comunitário, dentro do semestre, sem ter apresentado motivo justificável;
- II - não se apresentar ao término de período de afastamento devidamente autorizado ou não tenha motivado a renovação do afastamento;
- III - quando se candidatar a cargo eletivo e não se afastar a pedido das atividades 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral.

§ 4º Em qualquer situação que resultar do afastamento temporário superior a dois semestres, afastamento definitivo ou exclusão do BC do serviço comunitário o mesmo deverá restituir, no estado em que se encontra, todo o uniforme e materiais recebidos da corporação, cabendo o recolhimento à coordenação do serviço comunitário local.

Art. 48. O BC que tenha sido afastado a pedido ou ex-officio por até dois semestres, poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, desde que exista a vaga, retornando na mesma situação quando de seu afastamento.

§ 1º Quando o afastamento for de três a seis semestres, poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, obrigatoriamente observando as mesmas condições previstas no caput deste artigo, devendo ser submetido a estágio operacional de 50 (cinquenta) horas e aprovado pela coordenação do serviço comunitário, através do relatório de estágio operacional, retornando a ocupar o grau que possuía quando de seu afastamento.

§ 2º Quando o afastamento for superior a seis semestres poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, nas mesmas condições do parágrafo anterior, porém, antes de ser submetido ao estágio operacional deverá ser aprovado em prova de conhecimento teórico/prático.

§ 3º O BC que não obtiver aprovação, seja no estágio ou na prova de conhecimento teórico tratados nos parágrafos anteriores, poderá ser submetido a nova avaliação somente após transcorrer o período de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XVI DOS PROGRAMAS AFINS AO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO

Art. 49. São considerados programas afins ao programa bombeiro comunitário aqueles realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina que incentivem a cultura de prevenção a sinistros, bem como contribua para uma sociedade mais resiliente às adversidades decorrentes de catástrofes e emergências que impactam na segurança pública.

Parágrafo único. São exemplos de programas afins ao bombeiro comunitário o programa bombeiro mirim, bombeiro da melhor idade, projeto golfinho, dentre outros, desde que em consonância com o caput deste artigo.

Art. 50. Os programas afins serão regulamentados por portarias e manuais específicos da Corporação, editados pela Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC, através de propostas previamente elaboradas por grupos de trabalho.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos cursos referidos no caput deste artigo é de responsabilidade da Coordenadoria de Programas Comunitários, devendo ser observada, no que couber e não havendo disposição específica, a IG 40-01-BM.

CAPÍTULO XVII DO SERVIDOR PÚBLICO OU PRIVADO QUE EXERCE ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO CBMSC

Art. 51. O servidor cedido para o desempenho de atividades finalísticas do CBMSC é designado como bombeiro civil profissional (BCP), devendo utilizar uniforme nas mesmas cores e modelo do BC, exceto pelo distintivo exclusivo de profissional civil, conforme anexo E desta instrução.

Parágrafo único. Não se enquadram no caput deste artigo os engenheiros contratados para trabalharem nas seções de atividade técnica (SAT) do CBMSC.

Art. 52. O BCP, de maneira geral, não se enquadra nas normas do serviço comunitário previstas pela Lei federal nº 9.608/98, Lei estadual nº 17.202/17 e nesta instrução, quando trata da prestação do serviço comunitário na Corporação.

§ 1º Nessa situação não está enquadrado o servidor que, em seu horário de folga, cumprindo todos os requisitos constantes nesta instrução, decida prestar serviços comunitários na

corporação e que, na condição de prestador de serviço comunitário, como BC, estiver utilizando uniforme e distintivos previstos nesta instrução.

§ 2º Para se manter na condição de BC ativo, o BCP precisa cumprir todos os deveres e demonstrações de ética previstos no capítulo VIII desta instrução, com exceção da carga horária de serviço comunitário mínima, que passa a ser de 24 horas semestrais, destacando que não podem ser computadas, para essa finalidade ou para promoção, as horas cumpridas por conta do vínculo como BCP.

Art. 53. A formação básica do servidor designado como BCP deve ser a mesma prevista para o BC, acrescida das especializações necessárias para o exercício de suas funções profissionais em cursos promovidos após a sua nomeação no cargo ou formalização de cedência para a Corporação.

Parágrafo único. Caso o servidor designado para atuar como BCP não tenha a formação de BC, deverá o coordenador de serviço comunitário da OBM providenciar, tão logo possível, a sua matrícula nos cursos que forem realizados na própria OBM ou em municípios vizinhos.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO DE BRIGADISTAS

Art. 54. O credenciamento de brigadistas deve cumprir os requisitos da Instrução Normativa 28/DSCI/CBMSC (IN-28), que trata de brigada de incêndio, bem como as normas técnicas complementares, não sendo regulado por esta instrução.

§ 1º O formado no CBAE estará habilitado como brigadista orgânico, níveis básico e intermediário, desde que atenda aos demais requisitos da IN-28.

§ 2º O interessado em atuar como brigadista orgânico nível avançado deve concluir, além do CBAE, o Treinamento Básico de Atendimento a Emergências (TBAE), e ainda atender aos demais requisitos previstos na IN-28.

§ 3º Os bombeiros comunitários que possuem certificado de conclusão do CBC ou equivalente podem solicitar a validação do mesmo como currículo mínimo para capacitação de Brigadistas Particulares.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os certificados de conclusão de curso relacionados aos programas comunitários são registrados na Coordenadoria de Programas Comunitários, após o encaminhamento dos dados dos participantes, cabendo à OBM local a expedição e entrega dos documentos aos concluintes.

§ 1º O certificado segue o modelo disponibilizado pela DE, devendo ser impresso em material colorido e em papel de boa qualidade.

§ 2º No verso do certificado do CBAE, além da grade curricular do curso, deverá constar a seguinte observação: “A habilitação como brigadista orgânico está condicionada ao cumprimento dos demais requisitos previstos na Instrução Normativa nº 28 (IN-28)”.

§ 3º No verso do certificado do CBC, além da grade curricular do curso, deverá constar a seguinte observação: “A habilitação como brigadista particular está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 28 (IN-28-DAT), notadamente o ingresso regular no serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina”.

§ 4º Com o objetivo de agilizar a confecção dos certificados, os dados dos participantes podem ser enviados para a coordenadoria antes do término do curso, porém, tão logo o curso tiver sido finalizado, a coordenação do curso deverá providenciar o encaminhamento do RFC, devendo ser ressaltado caso algum participante inicialmente relacionado não tenha sido formado, para o devido cancelamento do registro.

Art. 56. A realização de todas atividades e/ou estágio para candidatos a BC nas OBM deverá ser obrigatoriamente precedida de assinatura de termo de responsabilidade, conforme o constante do anexo A desta instrução.

Art. 57. O termo de adesão ao serviço comunitário, constante no anexo B desta instrução, deverá ser efetivado entre o prestador do serviço comunitário e o Corpo de Bombeiros Militar após o candidato preencher os requisitos de ingresso, precedendo o início da prestação do serviço comunitário na OBM.

§ 1º O termo de adesão somente deve ser formalizado para os bombeiros comunitários, devendo os alunos, candidatos e/ou estagiários formalizarem o termo de responsabilidade.

§ 2º Na rescisão do termo de adesão ao serviço comunitário do CBMSC, o BC pode solicitar certidão comprobatória da prestação do serviço, na qual constará a OBM onde o serviço comunitário foi prestado, bem como, período e carga horária cumprida.

Art. 58. Pode ser concedida transferência ao BC, de uma OBM para outra, desde que solicitado pelo interessado.

§ 1º O comandante da OBM onde o BC presta serviço comunitário deverá apresentar o mesmo na outra OBM após comunicação prévia entre os comandantes das organizações ou coordenadores do serviço comunitário.

§ 2º A OBM que recebe o BC transferido não necessita dispor de vaga, podendo ficar com o mesmo excedente no quadro.

§ 3º É proibido ao comandante de uma OBM receber BC de outra OBM sem a comunicação de apresentação do referido BC.

§ 4º Se a transferência for definitiva, a OBM de origem deverá enviar ao novo comando todos os documentos e informações pertinentes do transferido.

Art. 59. O prestador de serviço comunitário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo pelo exercício irregular delas.

Art. 60. É facultada a contratação de seguro de vida complementar para o BC ativo, sempre que a OBM dispuser de recursos para esse fim.

Art. 61. Para fins de cálculo da carga horária dos cursos previstos nesta instrução, cada hora- aula equivale a 60 minutos, conforme IG 40-01-BM.

Art. 62. As disciplinas que forem realizadas na modalidade de educação a distância também comporão a carga horária do referido curso, devendo tal informação constar no PE, e desde que previamente autorizados pela DE.

Art. 63. Bombeiros militares da reserva ou reforma remuneradas, na condição de professores de cursos regulados por esta IG, estão autorizados a utilizarem fardas com uso de insígnias e distintivos correspondentes ao posto ou graduação quando do ingresso na inatividade.

Art. 64. A critério da coordenação das atividades de ensino destinadas à formação (CBC) ou capacitação do bombeiro comunitário já formado, poderá ser aplicado teste de aptidão física (TAF) aos candidatos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Divisão de Educação Física da Diretoria de Ensino do CBMSC (DE), os quais devem estar especificados em edital, cabendo à OBM garantir que um auto socorro de urgência (ASU) esteja em prontidão no horário e nas imediações do local escolhido para realização do teste.

§ 1º Para a seleção ao CBC, caso se opte pela realização do TAF, o edital deve fazer previsão de reserva de pelo menos 5% das vagas disponíveis no curso, para inclusão de aluno que formalizar à coordenação do serviço comunitário uma autodeclaração de incapacidade física para realização das atividades propostas no referido teste.

§ 2º O aluno autodeclarado incapaz fisicamente para realização de TAF de inclusão no

curso, quando houver, poderá participar das atividades do CBC, desde que não comprometam sua integridade física e que sejam possíveis de serem efetuadas, devendo, na impossibilidade, participar como aluno ouvinte daquela atividade.

§ 3º O aluno autodeclarado incapaz fisicamente para realização de TAF de inclusão no CBC, caso se forme e ingresse no serviço comunitário, poderá exercer somente as atividades que não comprometam a sua saúde e integridade física, respeitando suas limitações e desde que sejam de interesse da OBM, em consonância com o previsto no parágrafo único do art. 12 desta instrução, a não ser que passe por uma nova avaliação (TAF), que comprove não possuir mais a restrição física.

§ 4º Para cursos de capacitação, quando houver aplicação de TAF, não haverá reserva de vagas para participantes com restrições físicas.

§ 5º Para a realização do TAF, o participante deverá previamente ter passado por inspeção de saúde, que ateste a sua condição física em realizar os exercícios previstos, com data não superior a seis meses.

Art. 65. Os casos omissos a esta instrução serão encaminhados via comandante da OBM, por escrito, para análise da Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC, que emitirá parecer e dará publicidade a todas OBM para orientação padronizada.

Art. 66. Esta instrução entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO A
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME COMPLETO:	CPF:
NATURALIDADE:	RG:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
FILHO(A) DE:	FONE:
ENDEREÇO COMPLETO:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:

Solicito, de livre e espontânea vontade, autorização para acompanhar os atendimentos de ocorrências e emergências do Corpo de Bombeiros Militar de (Município-SC), no período de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO, bem como para me deslocar nas viaturas de emergência, para, se possível, apoiar as equipes de serviço nos atendimentos, sendo que fui informado(a) e conheço os riscos dessa ação, me responsabilizando civil e criminalmente pelo que vier a me acontecer durante esse período, isentando de responsabilidade civil e criminal o Estado de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Militar e seus agentes, sobre qualquer incidente ou acidente ocorridos no período em que estiver acompanhando as atividades. Me comprometo a seguir todas as orientações e determinações das equipes de serviço, exceto aquelas que possam colocar em risco a minha integridade física, pois minha atuação se restringirá ao acompanhamento e eventual atuação na retaguarda, quando solicitado pela equipe de atendimento. Tenho conhecimento de que se a minha solicitação for atendida, essa pode ser suspensa a qualquer tempo, a critério do comando da Organização Bombeiro Militar local. Declaro que os riscos a que estarei exposto(a) e que fui cientificado(a) são os seguintes: acidentes de trânsito nos deslocamentos, acidentes e incidentes nos locais de atendimentos como quedas, choque elétrico, explosões, desabamentos, deslizamentos materiais e fumaça tóxica, produtos químicos, contato com sangue contaminado e outros do gênero. Autorizo o uso de minha imagem, mesmo que seja registrado por acaso em atividades ou de forma planejada para campanhas promocionais de incentivo às práticas adotadas da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Declaro também que segui a orientação do comando da organização local do Corpo de Bombeiros Militar e realizei exame médico prévio, o qual confirmou que estou em plena saúde e apto(a) fisicamente para a realização das atividades que pretendo realizar em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar (informar caso seja portador de alguma deficiência física e as restrições do caso, incluindo comprovação médica).

..... de de 20....

Ass: _____

Nome Completo: _____

IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA

ASSINATURA ACIMA

NOME COMPLETO	CPF
PROFISSÃO	RG

Autorização do Comandante da OBM:

Autorizo.

Em , / / .

Ass:

Nome Completo:

Posto/Grad/Mtcl:

ANEXO B
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situada à Rua Almirante Lamego, nº 381 – Centro, CEP 88015-600, Florianópolis/SC, doravante denominado CBMSC, neste ato representado pelo Sr(a), Comandante do(a), doravante denominada ENTIDADE, e o(a) Sr(a), prestador(a) do Serviço Voluntário, filho(a) de e, nascido(a) no dia ___/___/___, natural de, estado civil, profissão, portador(a) do RG e CPF, residente na, Nº, Bairro, Cidade, atendendo pelo telefone (..), doravante denominado(a) BOMBEIRO COMUNITÁRIO, celebram o presente Instrumento Particular de TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei Estadual nº 17.202, de 19 de julho de 2017, e o Decreto Executivo Estadual Nr 1.667, de de 7 de janeiro de 2022, que regulamentam o serviço voluntário no CBMSC e das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira – O presente TERMO DE ADESÃO tem por objetivo a fixação de regras para atuação do BOMBEIRO COMUNITÁRIO perante à ENTIDADE, mediante à prestação de Serviço Voluntário.

Parágrafo único. O BOMBEIRO COMUNITÁRIO deverá cumprir as prescrições do Regulamento Geral do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Cláusula Segunda – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO se compromete a apoiar e auxiliar a ENTIDADE nos serviços previstos, explícitos no parágrafo único desta cláusula, podendo, também, participar de outras atividades, mediante consentimento expresso da ENTIDADE ou deixar de realizar uma ou mais atividades relacionadas, quando essas colocarem em risco a sua integridade física ou, ainda, não sentir-se apto a realizá-las.

Parágrafo Único: São objetos da atividade do CBMSC a serem apoiadas pelo BOMBEIRO COMUNITÁRIO, quando na prestação do Serviço Voluntário:

- I - execução de atividades de defesa civil;
- II - apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;
- III - apoio nas atividades de busca, salvamento e resgate;
- IV - apoio no atendimento pré-hospitalar;
- V - apoio na central de operações (telefonia e radiocomunicação);
- VI - apoio em outras atividades operacionais emergenciais e atendimentos diversos;
- VII - apoio nas prevenções em eventos públicos;
- VIII - execução do preparo das refeições da equipe de prontidão;
- IX - apoio na realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizados na atividade de prontidão, bem como das instalações físicas;
- X - participação em cursos e treinamentos operacionais;
- XI - participação em solenidades ou eventos diversos organizados pela OBM; e

XII - apoio como instrutor e/ou monitor nos programas comunitários do CBMSC;

XIII - participação como membro das atividades oficiais da Banda de Música da corporação;

XIV - operação e condução de viaturas, desde que atendidos os requisitos legais;

Cláusula Terceira – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO somente prestará Serviço Voluntário observando rigorosamente as seguintes condições:

I - Estar em perfeito gozo de saúde física e mental;

II - Estar ciente e cumprir as normas previstas na Legislação vigente, em especial as relacionadas às atividades da corporação e do serviço voluntário;

III - Estar ciente que a atuação na qualidade de BOMBEIRO COMUNITÁRIO não o isenta de responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de seus atos praticados durante a execução do Serviço Voluntário;

IV - Estar ciente da insalubridade, periculosidade e risco de morte que estará exposto durante o serviço;

V - O Serviço Voluntário será exercido conforme a disponibilidade de tempo do BOMBEIRO COMUNITÁRIO;

VI - Durante o desempenho das atividades operacionais que ofereçam riscos à integridade física, o BOMBEIRO COMUNITÁRIO, ainda que nas funções de apoio, deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários;

VII - O BOMBEIRO COMUNITÁRIO que, habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro, opcionalmente, eventual e mesmo que emergencialmente, vier a atuar como motorista de viaturas pertencentes ao Estado ou Município, deve ter ciência que cabe ao motorista o cumprimento das normas de trânsito e que, como motorista habilitado, será responsabilizado por notificações e acidentes que vier a provocar.

Cláusula Quarta – O presente termo de adesão tem prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra estabelecendo a data fim da vigência.

Cláusula Quinta – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO declara ser conhecedor e aceita por inteiro o constante no Regulamento do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, na Lei federal nº 9.608/98, na Lei estadual nº 17.202/17 e no Decreto estadual nº 1.667/22, ciente de que o Serviço Voluntário prestado ao Corpo de Bombeiros Militar é atividade não remunerada, a qual não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Sexta – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO declara ainda ter ciência que os uniformes pertencem ao programa institucional do Corpo de Bombeiros Militar e os deverá restituir em caso de rescisão deste termo de adesão, inclusive aqueles que eventualmente tenha adquirido com recursos próprios.

Cláusula Sétima – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO tem ciência que o ingresso é facultativo e que esse Termo de Adesão pode ser rescindido a qualquer tempo pelo mesmo, desde que cumprido o mínimo um semestre, ou 120 (cento e vinte horas) de Serviço Voluntário, considerando o investimento da Corporação na aquisição de uniformes e na realização de despesas administrativas para esse fim.

Cláusula Oitava – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO autoriza o uso de sua imagem e som, mesmo que seja registrado por acaso ou de forma planejada para campanhas promocionais de incentivo às práticas adotadas da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em placas publicitárias, mídias sociais, televisionadas e radiofônicas, dentre outras utilizadas em publicidade e propaganda.

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo de adesão.

Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Quartel em, de de 20

Prestador(a) do Serviço Voluntário

Comandante da OBM
(carimbo funcional)

RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O presente Termo de Adesão está sendo rescindido, de acordo com:

() a solicitação do prestador do serviço voluntário.

() o descumprimento, sem justificativa, por dois semestres consecutivos, das horas mínimas semestrais necessárias para o BC permanecer na condição de ATIVO.

() a não participação ou não conclusão com aproveitamento mínimo da recertificação anual.

() o Processo Administrativo N°, anexo a este TA.

O Termo de Adesão está rescindido a contar desta data.

Quartel em, de de 20

Comandante da OBM
(carimbo funcional)

CIENTE DO BC:

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO C DECLARAÇÕES

Declaração 1:

Declaro, sob as penas da lei, que não fui condenado(a) e nem estou respondendo a inquérito policial ou processo criminal, bem como não existe qualquer fato registrado que desabone minha conduta.

Declaração 2:

Declaro que autorizo ser procedida qualquer averiguação sobre minha conduta pessoal, profissional e escolar, isentando as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações ao Corpo de Bombeiros Militar de qualquer responsabilidade.

Declaração 3:

Declaro que assumo total responsabilidade pelas declarações e informações ora prestadas, estando inteiramente ciente de que, diante de qualquer informação falsa ou fraude na documentação apresentada, poderei responder penal e administrativamente pelos meus atos.

Local: _____.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO D

PROGRAMAS DE MATÉRIAS DOS TREINAMENTOS DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO

1. TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO NÍVEL I – TBC-I

(Curso requisito para promoção ao 5º Grau – Art. 27, § 2º)

20 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01- Introdução às técnicas de salvamento, cabos, nós, guarnições e equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Coleta de informações. • Infraestrutura nas operações de salvamento. • Cabos de salvamento: generalidades, fatores de durabilidade, manutenção dos cabos. • Realizar voltas e nós em diversas situações. • Tipos de nós e cadeirinhas: lais de guia; volta do fiel; nó direito; azelha (simples e dupla); cadeira de bombeiro; nó de correr; nó de evasão; nó carioca; nó de escota (simples e dupla); nó prussik; nó de frade; nó de correr; etc. • Acondicionamento do cabo. • Equipamentos básicos para operações de salvamento em altura. • Composição das guarnições. • Segurança nas operações de salvamento. 	4
02 - Salvamento aquático e subaquático	<ul style="list-style-type: none"> • Generalidades, o meio líquido (mar, rios, piscinas). • Técnica de natação e do mergulho. • Técnica de salvamento aquático. • Ações de prevenção. • Noções teóricas elementares do mergulho. • Noções teóricas de condução de embarcações. 	4
03 - Resgate de vítimas presas em ferragens (veículos)	<ul style="list-style-type: none"> • Conceito. • Identificação de riscos, definição de segurança. • Formação e funções da equipe resgatista. • Técnicas e táticas de resgate. • Conhecimento e emprego de equipamentos de resgate. 	4
04 - Treinamentos práticos e demonstrações	<ul style="list-style-type: none"> • Descidas através de cabos, transposição de obstáculos (tiroleira, comando <i>crawl</i>, ponte de 3 cordas). • Demonstração de salvamento veicular. • Demonstrações técnicas de salvamento n'água. 	6
Verificação Final	Avaliação teórica e/ou prática	2

2. TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO NÍVEL II – TBC-II
(Curso requisito para promoção ao 10º Grau – Art. 27, § 3º)
62 horas/aula

Módulo	Conteúdo	Carga horária
I	Combate a incêndios	16
II	Atividades técnicas	14
III	Brigada de incêndio	4
IV	Gerenciamento de riscos	8
V	Técnicas de ensino	10
VI	Segurança contra incêndio	10
Carga horária total dos módulos		62 h/a

ANEXO E

UNIFORME DO ALUNO BOMBEIRO COMUNITÁRIO

Peça	Cor	Detalhes
Camiseta gola redonda de Bombeiro Comunitário (BC) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).	Vermelha	Identificação (opcional) formada somente pelo nome de guerra (exemplo: JOÃO), postada no lado direito, sendo os caracteres na cor branca e com 2 cm de altura.
		Logo do CBMSC em formato 3D com 08 cm de diâmetro, postada na manga esquerda a 5 cm da costura da manga com o ombro, localizando a inscrição “Emergência 193” com caracteres na cor branca com 1cm de altura, postado a ½ cm abaixo.
		Inscrição nas costas, centralizado e em branco, serigrafia com inscrição “BOMBEIRO COMUNITÁRIO” em formato de arco e abaixo, a inscrição “SANTA CATARINA” e “193” em formato reto, iniciando 8 cm abaixo do decote (tolerância +/-1 cm).
Calça tipo brim ou jeans para uso nas atividades práticas e estágio operacional.	Azul ou preto	Calça tipo brim ou jeans para uso nas atividades práticas e estágio operacional (não admitido calça de agasalho ou similar).
Bota operacional	Preto	Sapato sem salto, apropriados para atividades diversas em todos terrenos e uso prolongado.
Cobertura Operacional BC	Verde Musgo	Cobertura operacional (boné) tipo bico de pato, pala dura, em rip stop profissional cor verde musgo padrão do Bombeiro Comunitário (BC) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).
Cinto e fivela Bombeiro Comunitário	Vermelho	Conjunto de cinto em lona de nylon, na cor vermelha e fivela em metal prateado em alto relevo com o logotipo de Bombeiro Comunitário (BC) do CBMSC.

ANEXO F

DISTINTIVOS DE GRAUS

COMPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS	
Os distintivos de grau serão confeccionados de acordo com as especificações técnicas publicadas pela corporação.	
COMPOSIÇÃO DOS SÍMBOLOS DOS GRAUS	
Graus	Símbolo
Pleno classe 1	1 cordão com 3 nós direito acima, 1 cordão com 3 nós direito no meio e 1 cordão com 3 nós direito abaixo
Pleno classe 2	1 cordão com 3 nós direito acima, 1 cordão com 3 nós direito no meio e 1 cordão com 2 nós direito abaixo
Pleno classe 3	1 cordão com 3 nós direito acima, 1 cordão com 3 nós direito no meio e 1 cordão com 1 nó direito abaixo
Sênior classe 1	1 cordão com 3 nós direito acima e 1 cordão com 3 nós direito abaixo
Sênior classe 2	1 cordão com 3 nós direito acima e 1 cordão com 2 nós direito abaixo
Sênior classe 3	1 cordão com 3 nós direito acima e 1 cordão com 1 nó direito abaixo
Júnior classe 1	1 cordão com 3 nós direito
Júnior classe 2	1 cordão com 2 nós direito
Júnior classe 3	1 cordão com 1 nó direito

ANEXO G

DISTINTIVO DE BCP

Os distintivos de Bombeiro Civil Profissional - BCP são do tipo faixa semicircular e são de uso exclusivo dos Bombeiros Comunitários que também possuem vínculo com instituições públicas e são cedidos para exercerem suas atividades profissionais no CBMSC.

O formato do Distintivo de BCP é faixa semicircular na cor vermelha, bordada com 120mm de comprimento e 30mm de largura (raio igual a 80mm), contém a inscrição "BCP" e a orla bordadas em linha 100% poliéster 120 na cor preto, e uma faixa intermediária bordada na cor verde-musgo.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **E45SP18Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERSON DE SOUZA (CPF: 026.XXX.609-XX) em 27/06/2024 às 18:06:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 10:41:21 e válido até 02/04/2119 - 10:41:21.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 05/07/2024 às 14:50:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTUzM18xNTUzN18yMDI0X0U0NVNQMThR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015533/2024** e o código **E45SP18Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.